

PORTARIA NORMATIVA Nº 001

DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre os atos ordinatórios e normativos inferiores a decreto no âmbito da Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 1.030, de 14 de dezembro de 1984, a Lei Orgânica do Município de Aracaju, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e a Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Essa Portaria Normativa dispõe sobre atos ordinatórios e normativos inferiores a decreto no âmbito da Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT).

Art. 2º Os atos ordinatórios e normativos no âmbito da SMTT serão editados sob a forma de:

I – **Portarias:** atos destinados a questões de pessoal, tais como nomeação, designação, exoneração, definição de fiscais, definição de grupos de trabalho ou comissões;

II – **Portarias Normativas:** atos destinados a estabelecer normas, diretrizes, regras, padrões, obrigações e competências de modo geral, abstrato e impessoal, visando disciplinar o funcionamento administrativo, operacional e orientar a conduta funcional dos servidores da SMTT, bem como disciplinar questões relativas ao transporte e trânsito do município.

§ 1º As Portarias terão numeração sequencial e serão reiniciadas após o início de cada ano.

§ 2º As Portarias Normativas terão numeração sequencial em continuidade e não serão reiniciadas após o início de cada ano.

§ 3º As Portarias Normativas poderão instituir regulamentos, manuais ou protocolos.

Art. 3º Compete exclusivamente ao Superintendente a edição de Portarias e Portarias Normativas.

Art. 4º O controle compete:

I – a Diretoria Administrativa Financeira através da Coordenação de Recursos Humanos para a numeração das Portarias;

II – a Procuradoria Jurídica da SMTT (PROJUR) para a numeração das Portarias Normativas;

III – ao gabinete da Superintendência para publicação no Diário Oficial do Município;

IV – a Coordenação de Processamento de Dados para divulgação na intranet e Portal de

transparência.

Art. 5º Os Diretores poderão disciplinar rotinas e procedimentos gerais no âmbito de suas competências.

Art. 6º Todos atos já editados classificados conforme a definição de Portaria Normativa disposta no inciso II do art. 2º dessa Portaria Normativa deverão ser revistos, consolidados e republicados.

§ 1º Caberá a cada Diretoria e a PROJUR, no âmbito de suas competências, até 31 de dezembro de 2025 realizar a pesquisa das Portarias existentes e providenciar a revisão, consolidação e republicação ou revogação expressa.

§ 2º A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas, devendo ser evitado a utilização de expressões “revogam-se as disposições em contrário”.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

NELSON FELIPE DA SILVA FILHO

Superintendente da SMTT